



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 116/2024

CHARRUA/RS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 116/2024, que pretende autorização legislativa para efetuar a **prorrogação da contratação emergencial** de 02 (dois) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais), e de 04 (quatro) monitores escolares, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

Para a contratação dos referidos profissionais foi encaminhado ao Legislativo o Projeto de Lei nº 118/2023, e nº 119/2023, de 18 de dezembro de 2023, os quais solicitavam a prorrogação da contratação emergencial de monitores de educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng, e professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil; e, ainda, o Projeto de Lei nº 02/2024, de 08 de janeiro de 2024, que previa a contratação emergencial de monitores escolares; sendo prontamente aprovado pelo Legislativo, por sua relevância ao serviço público, a fim de atenderem a demanda educacional na Educação Infantil.

Nesse sentido, torna-se necessária a prorrogação da contratação dos profissionais atuantes na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite, a fim de não afetar a continuidade da prestação do serviço público, uma vez que não haverá interrupção do atendimento de crianças de zero a 05 (cinco) anos durante o período das férias escolares; sendo que serão mantidas todas as ações educacionais desenvolvidas.

Ainda, a prorrogação da contratação de monitor da educação infantil atuante, com domínio pleno da língua Kaingáng, se dá em virtude da necessidade de realizar a busca ativa de crianças em idade escolar na Reserva Indígena do Ligeiro para que realizem



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

matrícula na rede municipal de ensino, bem como, para que acompanhe as crianças que necessitam de atendimento psicológico em suas atividades durante as férias escolares.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. JOÃO VITOR REBELATTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 116/2024

Autoriza a realizar a prorrogação da contratação de professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério, de que trata a Lei Municipal nº 2.155/2023, e de monitores escolares, de que tratam as Leis Municipais nº 2.154/2023, nº 2.155/2023, e nº 2.159/2024, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar a contratação de 02 (dois) professores de educação infantil**, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.155, de 21 de dezembro de 2023; de **01 (um) monitor de educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng** (até 30 h/semanais), de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.154, de 21 de dezembro de 2023; de **01 (um) monitor de educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng** (até 30 h/semanais), de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.155, de 21 de dezembro de 2023; e, de **02 (dois) monitores escolares** (até 30 h/semanais), de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.159, de 11 de janeiro de 2024; para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir do encerramento da vigência de tais contratações, para prestar serviços para a municipalidade.

Parágrafo Primeiro: As prorrogações de que tratam o *caput* correspondem aos profissionais lotados na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite.

Parágrafo Segundo: Se aplicam aos professores em regime de prorrogação o período de recesso escolar, de acordo com o calendário escolar anual, conforme norma constante no art. 27-A, da Lei Municipal nº 377, de 11 de outubro de 2002.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 16 de dezembro de 2024.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito